



ESTADO DO TOCANTINS
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



PARECER Nº 14/2024

CONJUNTO

PARECER Nº 14/2024

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

ORIGEM: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO VIGENTE DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBJETO: Relatório e Parecer

COMISSÃO - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL;
 COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

APROVADO

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO

RELATÓRIO

Em 08 / 11 / 2024

(810) 1ª Votação

Assinatura

Assinatura

O Senhor Prefeito Municipal **Thiago Soares Carlos**, apresentou a este legislativo municipal, o Projeto de Lei nº 013/2024, a ser apreciado por essas Comissões.

O qual foi remetido pelo Presidente desta Casa de Leis aos

Presidentes destas Comissões, por meio do Despacho, que convocou seus membros, para

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 08 / 11 / 2024

(810) 2ª Votação

Assinatura

Assinatura

Reuniu-se nesta edilidade, sendo lavrado o presente Parecer pelos

PARECER – Voto do Relator

O Projeto de Lei em apreço “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO VIGENTE DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Ressalta-se que, o presente Projeto de Lei visa abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Orçamento anual, além do já autorizado na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2024, usando como origem a anulação de outras dotações do Orçamento, em valor equivalente ao da Suplementação.

Ademais, o Princípio da Legalidade condiciona a abertura de crédito dessa natureza à necessidade de autorização legislativa, nos termos do artigo 167 inciso V da CRFB/88, bem como artigo 42 da Lei 4.3204, além de que, deve ser precedido de justificativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos do artigo 43 da Lei Nacional N.º 4.320:

Art. 167. São vedados:

V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro – CEP: 77493-000 E-mail: camaralagoa@yahoo.com.br - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO

Em 08 / 11 / 2024

(810) 1ª Votação

Assinatura

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

De tal sorte verifica-se que o Executivo Municipal atendeu aos requisitos ensejados da demanda apresentada, uma vez que o teor contido no Projeto de Lei em questão, tem previsão no Art. 167, inciso V da CRFB/88, e descreve que são créditos adicionais “as autorizações de despesa não computadas ou insuficiente dotadas na Lei de Orçamento”, ou seja, a despesa não prevista ou que se mostrou maior do que a inicialmente prevista.

Por fim, dispõe que o crédito suplementar é uma das modalidades de crédito adicional destinados a reforço de dotação orçamentária, consoante artigo 41, inciso I, da Lei 4.3204.

Outrossim, como dito anteriormente, o presente Projeto de Lei visa abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Orçamento anual, todavia, ambas as relatorias entendem que a abertura de créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) é o suficiente para atender as necessidades do fechamento das contas anuais de 2024 dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo.

Para tanto, o parecer conjunto segue acompanhado de emenda modificativa 001 ao projeto de lei 013/2024.

Pelas precedentes razões, ambos os Relatores manifestam votos pela **APROVAÇÃO com emenda**, do presente Projeto de Lei, ante a CONSTITUCIONALIDADE E ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, acerca do referido Projeto.

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO

Em 08 / 11 / 2024

(810) 2ª Votação

Assinatura

Luiz Edvaldo Coelho dos Santos - Republicanos

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Alan Coelho dos Santos - PP

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Voto da Comissão:

Os Presidentes das Comissões acompanham o Voto dos Relatores pela Aprovação do Projeto de Lei em questão, bem como, os secretários das Comissões extraem votos favorável ao parecer dos Relatores.

Ante a unanimidade de votos dos membros das Comissões, o parecer da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobe para deliberação do plenário pela **APROVAÇÃO.**

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO

Em 08 / 11 / 2024

(810) 1ª Votação

Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO

Em 08 / 11 / 2024

(810) 2ª Votação

Assinatura

Sala das Comissões, em 07 de novembro de 2024.

Nelvi Teixeira Carlos
Nelvi Teixeira Carlos - Republicanos
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Romivaldo José Martins - União Brasil
Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Davi Dias Reis
Davi Dias Reis Democrata - PP
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Napoleão Dionísio da Costa
Napoleão Dionísio da Costa - PDT
Secretário

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 013, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO VIGENTE DE LAGOA DA CONFUSÃO -TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins/TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, apresenta a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º- Altera-se o Artigo 1º, do Projeto de Lei nº 013, de 31 de outubro de 2024, que passa a conter seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Orçamento anual, além do já autorizado na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2024, usando como origem a anulação de outras dotações do Orçamento, em valor equivalente ao da Suplementação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO, SALA DAS COMISSÕES, aos 06 dias do mês de novembro de 2024.

Alan Coelho dos Santos - PP

Relator

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
APROVADO

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
APROVADO

Em 08 / 11 / 2024

Em 08 / 11 / 2024

(810) 25 Votação

(810) 25 Votação

Assinatura

Davi Dias Reis Democrata - PP
Presidente

Assinatura

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Napoleão Dionísio da Costa - PDT
Secretário

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE